TC nº 72-002.422.10-29

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMSP. Registro de Preços para fornecimento de lajes de concreto armado para bocas de lobo. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 3º, caput, § 1º, I e 23, §1º, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TC 72.002.423.10-91

2.743ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 30/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.423.10-91 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em receber a representação, por presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício:

(i) às partes, para ciência, em cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, acompanhado deste Acórdão;

(ii) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, fazendo-se referência ao Inquérito Cível nº 848/2010, da 5ª Promotoria de Justiça, com as conclusões apuradas por esta Corte de Contas em relação ao Pregão Eletrônico nº 34/2010/COGEL.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA, nos termos das observações e proposta constantes de seu voto apresentado em separado, e DOMINGOS DISSEI, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa a realização de uma auditoria especial para verificar a correlação preço/produto nesse tipo de fornecimento, atentando para as adequadas especificações técnicas do objeto, sua previsão de durabilidade, a série histórica de substituição dessas peças no município, tudo tendo em vista a relação qualidade/preço, no sentido de uma economicidade qualificada, que nem sempre se realiza apenas pelo preço mais barato.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.002.423.10-91.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.002.423.10-91.